

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/SVMA/2018

COOPERANTE: Associação de Moradores do Jardim das Perdizes - CNPJ nº 18.195.496/0001-61

COOPERADA: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2018/0001331-4

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Manutenção e zeladoria do Parque Municipal Jardim das Perdizes localizado na Rua Marc Chagall.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Análise e correção do solo, adubação, preparo do gramado com uso de areia; tutoramento das mudas, poda de condução; manejo e tratos culturais das pragas; carpina; limpeza de placas e brinquedos; limpeza das lixeiras; coleta, transporte e destinação dos resíduos; cobertura, adubação e poda de inverno; inventário do estado fitossanitário das mudas; monitoramento da área com uso de drone; descompactação de solo; irrigação; substituição de mudas mortas; plantio de árvores; forrações e espécies herbáceas. Segurança para abertura e fechamento dos portões, vigilante no período de funcionamento do parque, inspetor de segurança e cursos de treinamento para os vigilantes e rondas; monitoramento por câmeras no entorno do parque.

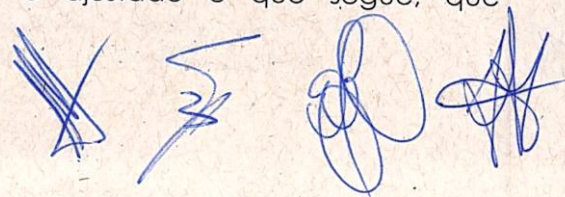
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da ordem de início.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: Não haverá.

ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.820.750,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais).

ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO: R\$ 940.250,00 (novecentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais).

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, doravante denominada COOPERADA, e, do outro lado, a COOPERANTE **Associação de Moradores do Jardim das Perdizes**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.195.496/0001-61, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477- 5º Andar - Conjunto 51,52,53 e 54; Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, pelo seu Presidente **Fabio Villas Bôas**, brasileiro, casado, engenheiro civil, possuidor do RG nº 5.528.310 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.124.048-43, de acordo com o despacho do Sr. Secretário de Governo sob SEI nº 010419955, publicado em 22/08/2018 na página 5, nos termos do Decreto 52.062/2010, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, na conservação e manutenção de áreas verdes (Análise e correção do solo, adubação, preparo do gramado com uso de areia; tutoramento das mudas, poda, de condução; manejo e tratos culturais das pragas; carpina; limpeza de placas e brinquedos; limpeza das lixeiras; coleta, transporte e destinação dos resíduos; cobertura, adubação e poda de inverno; inventário do estado fitossanitário das mudas; monitoramento da área com uso de drone; descompactação de solo; irrigação; substituição de mudas mortas; plantio de árvores; forrações e espécies herbáceas. Segurança para abertura e fechamento dos portões, vigilante no período de funcionamento do parque, inspetor de segurança e cursos de treinamento para os vigilantes e rondas; monitoramento por câmeras no entorno do parque.), Parque Jardim das Perdizes, localizado na Rua Marc Chagall, S/N, nesta Capital.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da COOPERANTE:

- 2.1. Executar os serviços propostos conforme especificações técnicas contidas no ANEXO – Termo de Referência de Serviços, parte integrante e indissociável deste Termo que, desde já, a COOPERADA declara conhecer e aprovar;
- 2.2. Suportar todos os custos dos serviços objeto da presente cooperação, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;
- 2.3. Fornecer à COOPERADA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;
- 2.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.6. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.7. Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam, quando necessários, uniformes, EPI's, transportes e refeições;

- 2.8. Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.10. Não promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação.
- 2.11. Não inserir placas indicativas da cooperação divulgando o cooperante ou terceiros.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da COOPERADA:

- 3.1. Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 3.2. Fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- 3.3. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Cooperação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.5. Notificar a COOPERANTE, no caso de descumprimento do presente Termo, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 3.6. Responsabilizar-se, findo o prazo de vigência deste Termo, única e exclusivamente pela manutenção do objeto desta cooperação, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos equipamentos;

4. DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS

- 4.1. A execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da emissão da Ordem de Início por DEPAVE, em conformidade como escopo e cronograma descritos no ANEXO;
- 4.2. Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para execução dos trabalhos, bem como o prazo deste Termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não

configurando mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que eventual ocorrência se dará por razão alheia à sua vontade.

4.2.1. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos;

4.3. Concluídos os serviços, o DEPAVE formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual terá validade de 3 (três) meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

5. DAS MELHORIAS DECORRENTES DA COOPERAÇÃO

5.1. Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência é de 36 (tinta e seis) meses, contados a partir da data da ordem de início.

7. DO VALOR DA COOPERAÇÃO

7.1. O valor total estimado da presente cooperação é de R\$ 2.820.750,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil setecentos e cinquenta reais), sendo o valor anual previsto de R\$ 940.250,00 (novecentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com os materiais e serviços a serem executados, nos termos das especificações do ANEXO, parte integrante deste instrumento.

8. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou, ainda, rescindido se a COOPERANTE, por qualquer motivo (excetuados os mencionados no item 5.3), não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela COOPERADA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.



9. DA CESSÃO

9.1. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da COOPERADA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade.

10. DO FORO

10.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


São Paulo, 20 de setembro de 2018.


EDUARDO DE CASTRO

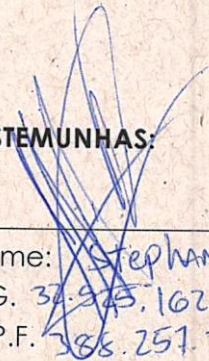
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



FABIO VILLAS BÔAS


Presidente da Associação de Moradores do Jardim das Perdizes

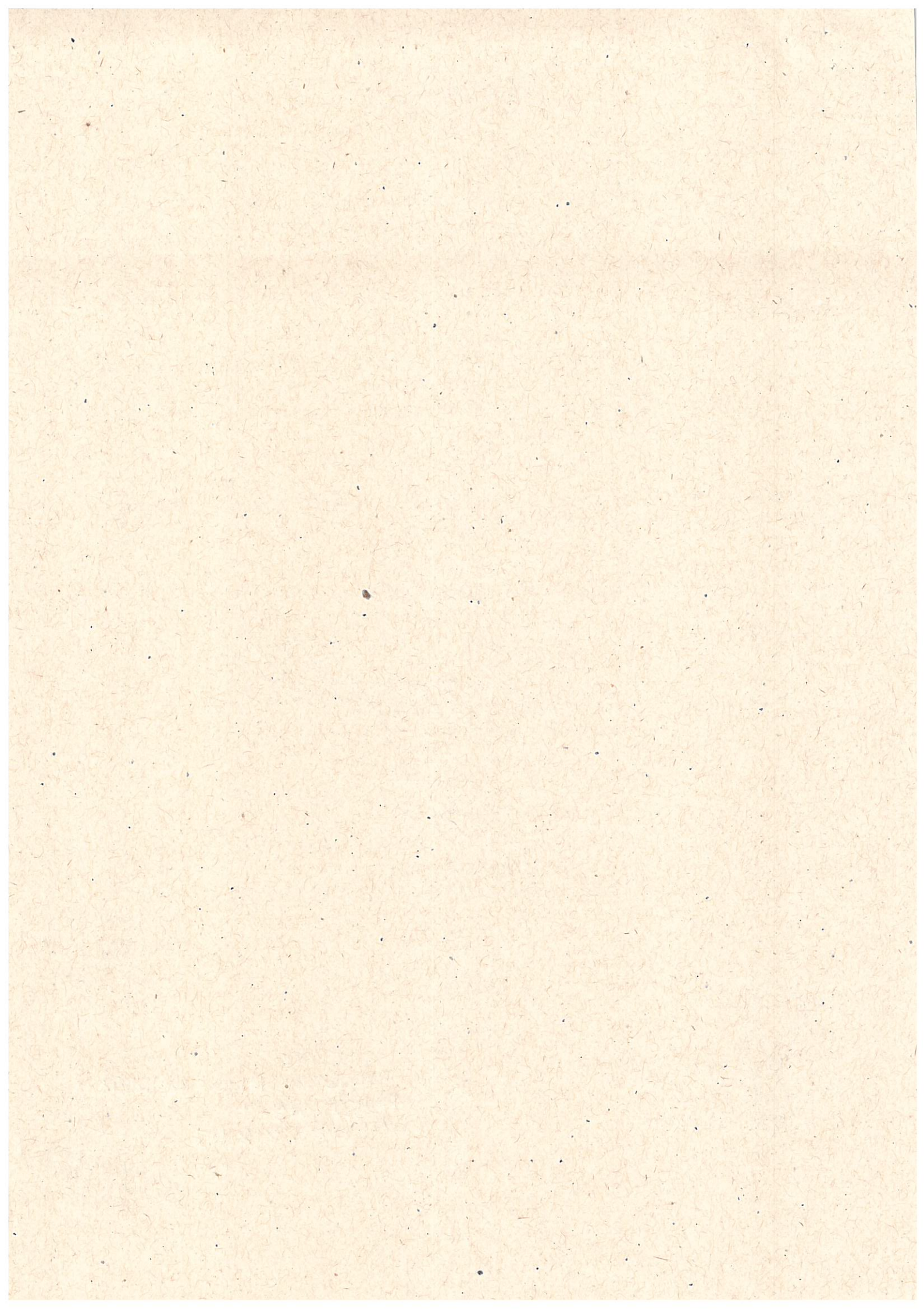
PUBLICADO
Em: 21/09/18
SVMA-SGA-Pag. 109

Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: **STEPHANO LATTANZ**
R.G. 30.945.102-4
C.P.F. 388.251.208-66

2) 
Nome: **FABIO DE ALEUCHE TORRE**
R.G. 17.424.372-7
C.P.F. 091.083.898-45


Artur de Albuquerque Torres
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 415.431



TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES PARA O
PARQUE MUNICIPAL JARDIM DAS PERDIZES**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1.1. Serviços de limpeza externa.

1.1.1. Como limpeza externa compreende-se a execução rotineira de serviços de varrição, rastelamento, catação e coleta de lixo em geral.

1.1.2. Estes serviços deverão ser executados diariamente pela cooperante, inclusive nos domingos e feriados, por meio de uma equipe de trabalho composta por jardineiros e auxiliar de serviços gerais, atuando em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário com 8 horas e 20 minutos de duração, das quais 7 horas e 20 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora para refeição e descanso, estendendo-se das 8:00hs às 16:20hs, ou em outro horário que for determinado pela fiscalização.

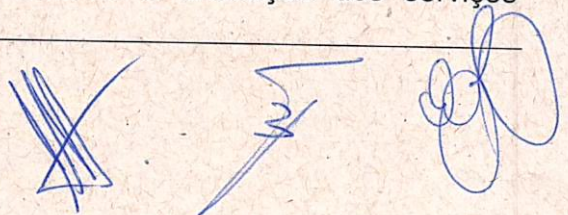
1.1.3. Os serviços de limpeza externa aqui considerados deverão ser executados em todas as áreas livres do parque, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais existentes junto aos respectivos portões de acesso, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se e acondicionando-se no local indicado.

1.1.4. Os serviços de limpeza externa compreendem, também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de jardinagem do Parque Jardim das Perdizes, tais como corte, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas.

1.1.5. Caberá à cooperante fornecer todos os sacos de lixo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para que todos os recipientes localizados nas áreas externas do Parque Jardim das Perdizes sejam mantidos permanentemente guarnecidos, cuidando, no decorrer do dia, para que sejam substituídos à medida que tiverem sua capacidade de armazenamento esgotada.

1.2. Serviços de conservação de áreas verdes.

1.2.1. Como serviço de conservação de áreas verdes compreende-se o fornecimento de toda a mão-de-obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços



rotineiros de manutenção e reforma das áreas ajardinadas do Parque Jardim das Perdizes, assim entendidos seus respectivos canteiros ornamentais e de forração, gramados, arbustos, árvores isoladas e bosques.

1.2.2. Compreende, portanto, a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, exclusive o corte de grama, tais como: extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta, poda, refilamento, coroamento, abertura de aceiros, subsolagem, calagem, adubação, revolvimento do solo, reposição de mudas, reforma, plantio, irrigação, compostagem de restos vegetais, pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais e outros serviços correlatos, todos eles executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica e com a orientação prestada pela fiscalização.

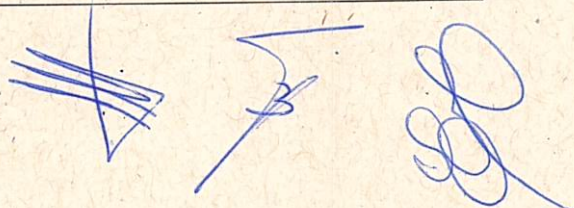
1.2.3. Como serviço de conservação de áreas verdes, compreende-se, também, a execução de serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvores de grande porte, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do termo de cooperação.

1.2.4. Para a execução desses serviços a cooperante deverá dispor de 1 (um) profissional podador de arvore.

1.2.5. As podas e as remoções definitivas de árvores só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, emitida através de ordem de serviço específica, rigorosamente de acordo com suas determinações e sempre sob sua orientação técnica pessoal ou, a seu exclusivo critério, sob orientação de engenheiro agrônomo pertencente ao corpo técnico da cooperada.

1.2.6. Para a execução dos serviços de poda ou remoção definitiva de árvore de médio e grande porte, a cooperante deverá colocar à disposição do parque, além das equipes de mão-de-obra até aqui mencionadas e integradas por jardineiros e ajudantes, todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos que se fizerem necessários à boa execução dos serviços, tais como motosserras, podadoras de altura, tesouras, alicates de poda, serras, serrotes e demais ferramentas manuais de pequeno porte, cordas e cabos de aço, tifor, escadas retráteis, andaimes tubulares, equipamento de sinalização e de proteção individual e coletiva etc..

1.2.7. Na execução destes serviços técnicos de manejo, deverão ainda ser rigorosamente observadas as determinações constantes dos Requisitos Técnicos para a Atividade de Poda de Árvores e Afins, norma criada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, que disciplina os procedimentos de saúde e segurança aplicáveis a este tipo de atividade, cujos termos passam a fazer parte integrante das presentes



especificações.

2. CORTE DE GRAMA.

2.1. Os serviços de corte de grama poderão ser feitos com roçadeiras costais ou laterais, micro trator roçador ou equivalente, e compreendem a execução do número de cortes que se fizer necessário à conservação dos gramados destes parques.

2.2. A exemplo dos demais serviços de jardinagem, os cortes de grama deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante emissão de ordem de serviço específica, por ela lavrada no diário de ocorrências, determinando quais áreas deverão ser cortadas e estabelecendo, sempre que julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

2.4. Desde que previamente autorizado pela fiscalização, os serviços de corte de grama poderão ser executados por meio de qualquer outro tipo de equipamento que iguale ou supere em rendimento e qualidade aqueles aqui especificados.

2.5. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela Cooperante será permitida altura de corte inferior a 5 cm, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.

2.6. Sempre que a fiscalização assim determinar, as aparas resultantes dos serviços de corte de grama deverão ser recolhidas pelos próprios integrantes destas equipes e transportadas para o local do parque que ela definir, para serem aproveitadas no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a seu exclusivo critério, para serem ensacados e deixados para coleta no local determinado pelo parque.

3. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

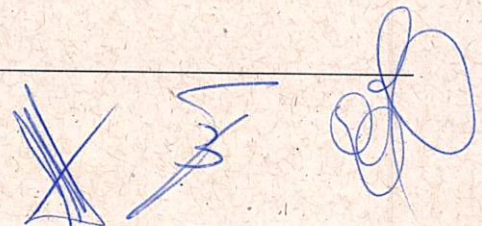
3.1. Os serviços deverão ser executados durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, por vigilantes desarmados.

3.2. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

3.3. Comunicar imediatamente à Cooperada, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.4. Comunicar à Cooperada, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, tais como alterações em portas, janelas, cadeados, obras de arte, grades, alambrados, gradis e jardins.

3.5. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;



3.6. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia da tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração do parque e outros de interesse;

3.7. Colaborar com a Polícia Civil e a Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Cooperada facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

3.8. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes, ou quaisquer pessoas que estejam praticando ações em desacordo com o regulamento do parque e/ou legislação vigente nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Cooperada.

3.9. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

3.10. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.

3.11. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Cooperada, inclusive quanto ao cumprimento do Regulamento interno do Parque.

3.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

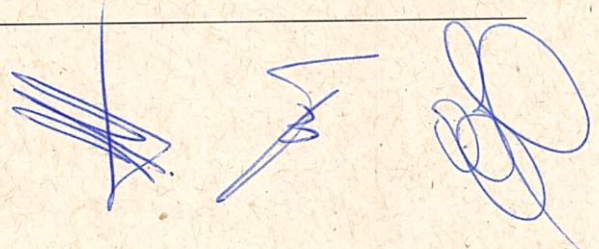
3.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.14. Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. Os uniformes deverão contemplar no mínimo, conforme convenção coletiva da categoria:

- 1.1. Calça;
- 1.2. Camisa;
- 1.3. Coturno;
- 1.4. Bota de galocha;
- 1.5. Cinto;
- 1.6. Emblema da empresa;
- 1.7. Japona;
- 1.8. Meia;
- 1.9. Capa de nylon;
- 1.10. Boné;
- 1.11. Crachá de identificação;

3.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Cooperante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Cooperante em seu acompanhamento.

3.16. Repor os bens furtados por outros de mesmas características, bem como



indenizar prejuízos de objetos danificados e garantir a cobertura de eventuais extravios ou desaparecimentos de objetos, equipamentos, máquinas, desde que seja comprovada a responsabilidade da Cooperante.

3.17. No atendimento de eventuais emergências, cuja gravidade do fato ocorrido assim justifique, os Postos de Vigilância mantidos pela Cooperante deverão estar devidamente instruídos e equipados para acionar, o mais rapidamente possível, a Cooperante, a Central de Apoio da empresa e/ou as autoridades policiais competentes, solicitando sua imediata intervenção.

3.18. Será terminantemente proibido aos funcionários da Cooperante, integrantes dos Postos de Vigilância em tela, em horário de trabalho consumir qualquer tipo de bebida alcoólica, dormir; assistir a televisores portáteis ou não; ouvir música através de aparelhos pessoais (tocadores de CD, mp3, telefones celulares etc.); qualquer tipo de jogo durante o período de trabalho; pedir ou receber gratificações de qualquer tipo seja elas concedidas por quem quer que seja e a que título for; bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao termo de cooperação e para as quais tenha sido alocado.

3.19. Cumprir com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, bem como arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da Cooperante com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento.

